EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 278/2026)

Torna-se público que o Município de Guarapuava, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro de Guarapuava, Estado do Paraná, de acordo com a **Requisição ao Compra nº: 423/2026**, emitida pela Secretaria Municipal de: **Saúde**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 3.742/2024, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CILINDROS DE BACKUP, RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE OXIGENIOTERAPIA (PMO)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$1.681.308,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e oito reais).

1.3. A licitação será dividida em grupos, formados por dois itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 1 - LOCAÇÃO DE CILINDROS E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: VAZÃO 0,5 A 5 LPM						
Lote	**Item**	**Qtd.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	1	1800	SRV	LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, FLUXO MÍNIMO DE GÁS: VAZÃO DE 0,5 (ZERO VÍRGULA CINCO) A 5 (CINCO) LITROS POR MINUTO OU MAIOR - VAZÃO DE 0,5 A 5 LPM COM GRADUAÇÃO DE 0,5 EM 0,5; SAÍDA EM ALTA PRESSÃO PARA/ FAZER NEBULIZAÇÃO; RUÍDO INFERIOR A 55 DB; CONSUMO REDUZIDO, INFERIOR A 320 W; FORNECIDO EM 127V OU 220 VOLTS; CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO MÍNIMO DE 87%. ACOMPANHA CILINDROS BACKUP DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 4M³; VÁLVULAS REGULADORAS COM MANÔMETRO PARA OS CILINDROS; CÂNULA NASAL, MANGUEIRA DE 7M DE COMPRIMENTO E	R$ 439,00	R$ 790.200,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

				UMIDIFICADOR OU MASCARA DE TRAQUEOSTOMIA, MÁSCARA DE ALTO FLUXO.		
1	2	7200	M³	RECARGA MENSAL DE OXIGÊNIO MEDICINAL - PARA CILINDROS DE 3 A 4M³ EM REGIME DE COMODATO.	R$ 57,75	R$ 415.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 1.206.000,00**	
LOTE 2 - LOCAÇÃO DE CILINDROS E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: VAZÃO 1,0 A 10 LPM						
Lote	**Item**	**Qtd.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**V. Total**
2	1	600	SRV	LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, FLUXO MÍNIMO DE GÁS: VAZÃO DE 1,0 (UM) A 10 (DEZ) LITROS POR MINUTO - VAZÃO DE 1,0 A 10 LPM COM GRADUAÇÃO DE 0,5 EM 0,5; SAÍDA ADICIONAL EM ALTA PRESSÃO PARA FAZER NEBULIZAÇÃO; RUÍDO INFERIOR A 62DB; CONSUMO REDUZIDO, INFERIR A 620 W; FORNECIDO EM 127V OU 220 VOLTS; CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO MÍNIMA DE 87%. ACOMPANHA CILINDROS BACKUP DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 4M³; VÁLVULAS REGULADORAS COM MANÔMETRO PARA OS CILINDROS; CÂNULA NASAL, MANGUEIRA DE 7M DE COMPRIMENTO E UMIDIFICADOR E MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA, MÁSCARA DE ALTO FLUXO.	R$ 561,18	R$ 336.708,00
2	2	2400	M³	RECARGA MENSAL DE OXIGÊNIO MEDICINAL - PARA CILINDROS DE 3 A 4M³ EM REGIME DE COMODATO.	R$ 57,75	R$ 138.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 475.308,00**	

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **menor preço por grupo**

1.5. MODO DE DISPUTA: **aberto e fechado**

1.6. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < https://bllcompras.com/ >, a ser dirigido por pregoeiro nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 1º andar do Paço Municipal, à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná.

1.7. O registro das participantes e de suas propostas de preço, junto ao sistema que se refere o item 1.6 e poderão ocorrer até **às 09h00 do dia 27/11/2026**.

1.7.1. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do encerramento do prazo estabelecido no item 1.6.1.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

1.7.2. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico que se refere o item 1.6, clicando em Acesso Público ou através do seguinte endereço < https://bllcompras.com/Home/PublicAccess >.

1.8. Para todas as referências de Tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.9. Os pregoeiros e a equipe de apoio são os designados pela **Portaria nº 1429/2026, alterada pela Portaria nº 2701/2026**.

1.9.1. Pregoeiros:

1.9.1.1. Francieli Conrado, matrícula nº 158593;

1.9.1.2. Rosimere de Paris Dias, matrícula nº 138754;

1.9.1.3. Karini Eloisa Dutra, matrícula nº 195688;

1.9.1.4. Edison Caldas de Oliveira, matrícula nº 195681;

1.9.1.5. Valéria Sierdovski Gavanski Silva, matrícula nº 168394,

1.9.1.6. Giovane Feliz, matrícula nº 187976.

1.9.2. Equipe de Apoio:

1.9.2.1. Andriela de Fátima Borges, matrícula nº 136573;

1.9.2.2. Luiz Carlos dos Santos, matrícula nº 160466;

1.9.2.3. Annelise Aparecida Chimanske Oliveira, matrícula nº 163139;

1.9.2.4. Mariana Hartmann Coniesmi, matrícula nº 195800;

1.9.2.5. João Antônio de Barba, matrícula nº 195912;

1.9.2.6. Nilséia de Lara Fiker, matrícula nº 172090;

1.9.2.7. Sueli Zampiere, matrícula nº 1721032;

1.9.2.8. Adeline Ramos, matrícula nº 96016;

1.9.2.9. Daiane Cristina dos Anjos Lemes, matrícula nº 149055;

1.9.2.10. Ana Flávia Caldas do Pilar, matrícula nº 195210;

1.9.2.11. Karolini Tokarski - matrícula n° 189863;

1.9.2.12. Jermani Batista Caldas, matrícula nº 188956;

1.9.2.13. Eliezer dos Santos, matrícula nº 195901;

1.9.2.14. Eduilson Schuarz de Almeida, matrícula nº 195187;

1.9.2.15. João Alcione Gaspar da Silva, matrícula nº 196251;

1.9.2.16. Juliana de Fátima Mores, matrícula nº 1737891;

1.9.2.17. Jonathas Henrique Reinauer - matrícula n° 189570

1.10. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

1.10.1. Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 6320/2017.

1.10.2. Os itens serão agrupados e identificados no item 1.3 do edital, conforme sua classificação (ampla concorrência, cotas e exclusivo), justificadamente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < https://bllcompras.com/ >, utilizado no certame;

2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.4.1. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

2.8. Os itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão indicados no edital.

2.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 63.20/2017.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

2.9.1. O Decreto Municipal 6320/2017, dispõe que se houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (MPE) sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e ainda, sendo verificado o atingimento de objetivos como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ou ainda, ampliação da eficiência das políticas públicas, a administração pública deve aplicar, para o caso dos pregões, os benefícios de lotes exclusivos ou cota de até 25% para contratação de MPE (nos termos dos art. 6º e 8º), com a possibilidade de prever a aplicação da prioridade de contratação de empresas com sede no âmbito local e regional (nos termos do Art. 9º). Neste âmbito, o benefício de Cotas de até 25% para contratação de MPE nos casos em que o valor total do lote Extrapola o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplica-se somente à "bens de natureza divisível" e não à serviços, como é o caso da presente contratação, portanto, **devendo o mesmo ser destinado à ampla concorrência.**

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e352362a1aae

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, logo fica a critério da Licitante anexar toda documentação de habilitação conforme **item 7** no sistema, até a data e horário previstos para início da sessão, ou simultaneamente com a proposta ajustada no mesmo prazo estabelecido no item **5.23.4**, sob pena de **inabilitação.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a Declaração Unificada - Anexo III, do edital que abrange aos subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do grupo;

4.1.2. Marca/modelo (dispensada para serviços);

4.1.3. Fabricante (dispensada para serviços);

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Não será fixado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma, conforme Decreto Municipal nº 6320/2017:

5.22.2.1.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Guarapuava;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

5.22.2.1.2. Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nos Municípios limítrofes ao território geopolítico de Guarapuava, sendo eles: Campina do Simão; Candói; Cantagalo; Goioxim; Inácio Martins; Irati; Pinhão; Prudentópolis; e Turvo;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro **deverá** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período,envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação.**

5.23.4.1. Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folderes, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, qualquer documento necessário à comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.

5.23.4.2. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital de licitação.

5.23.4.3. A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

5.23.4.4. Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual/ata de registro de preços, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

5.23.4.5. A prorrogação de que trata o item **5.23.4**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.23.4.5.1. por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

5.23.4.5.2. de ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná < https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx >;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. **Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances**, toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão.

7.1.2. Os documentos comprobatórios que tratam o item **7.2. e seus subitens**, deverão encontrarem-se **vigentes** na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

7.1.3. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

7.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2. As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação jurídica (conforme o caso)

7.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

7.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.2.1.8. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.2.1.9. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

7.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará.

7.2.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.2.2.8. Apresentar **Declaração De Enquadramento Como Micro ou Pequena Empresa**, conforme Anexo I deste Edital.

7.2.2.9. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo III deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, firmando declaração conforme **Modelo no Anexo VII.**

7.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.2.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.2.3.6.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor conforme **Anexo VII** .

7.2.4. Qualificação Técnica

7.2.4.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto da contratação, abrangendo a locação e/ou comercialização de equipamentos destinados à oxigenoterapia e o fornecimento de gases medicinais, quando aplicável;

7.2.4.2. **Licença Sanitária** vigente, expedida pela autoridade sanitária competente da sede ou domicílio da empresa, compatível com as atividades desenvolvidas;

7.2.4.3. **Comprovante de registro ou cadastro dos equipamentos junto à ANVISA**, quando exigido pela legislação sanitária vigente;

7.2.4.4. **Comprovação de que a empresa possui responsável técnico farmacêutico,** legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF) competente, para as atividades relacionadas aos gases medicinais objeto da contratação, em conformidade com a Resolução CFF nº 731/2022 e demais normas aplicáveis, mediante apresentação da respectiva certidão de regularidade profissional, bem como documento que comprove o vínculo do profissional com a licitante. Poderá a empresa, adicionalmente, contar com profissional legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), quando aplicável às atividades assistenciais relacionadas ao serviço, sendo facultativa a apresentação desses profissionais para fins de habilitação.

7.2.4.5. **Atestado(s) de capacidade técnica,** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

7.5.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.11.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.12.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 § 5º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

8.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

8.1.2. As manifestações de razões do recurso de que trata o item 8.1 poderão ser apresentadas no prazo de até três dias úteis;

8.1.3. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

8.1.4. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;

8.1.5. Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo se já constarem do processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município e no Site https://bllcompras.com/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.9.1. Nos certames em que houver sido exigida garantia de proposta, aplicar-se-á, ainda, a imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022..

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Guarapuava.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma BLL: https://bllcompras.com/ ou e-mail: licitacao@guarapuava.pr.gov.br .

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Ata de Registro de Preços ou por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Decreto Municipal nº 10.475/2023 e o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Como condição para celebração do Ata de Registro de Preços/contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.2.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, sendo restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.4. A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Guarapuava, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

11.4.1. O prazo que trata o item 11.4 poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

11.4.2. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 9.1.3 e 9.1.3.1 e procedida a convocação do próximo classificado nos termos do item 11.2.1 deste edital.

11.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

11.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.8. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

11.9. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.

11.9.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.10. O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação da Secretaria competente, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência (Anexo VI) deste edital.

11.10.1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.10.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.11. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato anexa a este Edital (Anexo V).

12. DO REAJUSTE (art. 92, V)

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Prazo de entrega:

14.1.1. O início da execução ocorrerá após a emissão do empenho e o acionamento da empresa pela Coordenação do PMO.

14.1.2. Para as novas solicitações, a contratada deverá realizar a entrega, instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da solicitação.

14.1.3. Nos casos de avaria, mau funcionamento ou necessidade de substituição de concentradores, a substituição deverá ocorrer no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da comunicação do usuário à contratada, de modo a assegurar a continuidade do atendimento.

14.1.4. Especificamente para a transição dos pacientes que já se encontram em uso de concentradores de oxigênio, a substituição dos equipamentos atualmente utilizados pelos equipamentos da nova contratada deverá ocorrer de forma gradativa e planejada, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do início da execução contratual. Durante esse período, deverão ser adotadas as providências necessárias para assegurar a continuidade da oxigenoterapia, evitando interrupções no atendimento aos pacientes.

14.1.5. Na hipótese de necessidade de adoção de medidas provisórias durante a transição, o PMO poderá providenciar a instalação de cilindros de oxigênio para os pacientes, de forma a garantir a continuidade da assistência até a efetiva instalação dos equipamentos da nova contratada.

14.2. Do local:

14.2.1. Os concentradores de oxigênio deverão ser entregues, instalados e colocados em funcionamento diretamente nos domicílios dos pacientes atendidos pelo Programa Municipal de Oxigenoterapia – PMO, nos endereços fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.2. Os equipamentos de reserva, cilindros de backup, recargas, acessórios e demais materiais poderão ser entregues na sede do Programa Municipal de Oxigenoterapia, situada no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

Departamento de Atenção Domiciliar, na Rua Guaíra, nº 2069, Bairro Alto da XV, CEP 85065-240, Guarapuava/PR, ou em outro local formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.3. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto e capacidade de atendimento em todo o território do Município de Guarapuava, possibilitando a instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos sempre que solicitada pela Coordenação do PMO.

14.3. Forma de execução

14.3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade do Programa Municipal de Oxigenoterapia – PMO, mediante solicitações da Coordenação do Programa, não havendo obrigação de fornecimento integral e imediato dos quantitativos estimados. A disponibilização dos equipamentos ocorrerá de acordo com a demanda dos pacientes atendidos pelo PMO, incluindo novas instalações, substituições, retiradas e demais necessidades identificadas durante a vigência da contratação.

14.3.2. A execução compreenderá a disponibilização e locação dos concentradores de oxigênio medicinal, nos modelos com capacidade de até 5 L/min e até 10 L/min, acompanhados dos respectivos cilindros de backup e acessórios previstos no Termo de Referência, bem como a instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição e retirada dos equipamentos, quando necessária.

14.4. Condições de entrega e prestação dos serviços:

14.4.1. As entregas, instalações e demais atendimentos programados deverão ocorrer, em regra, de s**egunda a sexta-feira, das 8h às 17h**, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

14.4.2. A Coordenação do PMO encaminhará à contratada as solicitações de instalação dos equipamentos para os novos usuários, acompanhadas dos respectivos endereços. A contratada será responsável por realizar o transporte, a entrega, a instalação e a colocação dos equipamentos em adequado funcionamento no domicílio indicado.

14.4.3. Para os cilindros de backup, o usuário ou seu responsável poderá solicitar diretamente à contratada a realização da recarga, conforme a necessidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência. As recargas serão realizadas quando houver consumo do oxigênio armazenado ou necessidade de reposição, não havendo obrigatoriedade de recarga mensal quando o cilindro permanecer cheio e disponível para utilização. Os cilindros de backup destinam-se ao atendimento de situações de não funcionamento do concentrador, interrupção do fornecimento de energia elétrica ou outras situações que demandem sua utilização.

14.4.4. A contratada deverá apresentar, antes da entrega dos equipamentos, os certificados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e higienização dos equipamentos, conforme exigido no Termo de Referência.

14.4.4.1. **Responsável pelo recebimento** será a servidora **INAJARA GABRIEL MENDES**, e-mail: oxigenio@guarapuava.pr.gov.br e telefone para contato: (42) 3142-1596.

14.4.4.2. Em caso de não aceite do recebimento inicial do item, a empresa terá 5 (cinco) dias para substituição deste.

14.4.4.3. Em caso de aceite, se confirma o recebimento definitivo do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

14.4.4.4. Também em caso de avaria, mau funcionamento ou necessidade de substituição de aparelhos já recebidos em definitivo pela administração, estando ou não em uso, a empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para substituição.

14.5. Critérios de aceitação:

14.5.1. O objeto será considerado corretamente executado quando os equipamentos forem entregues e instalados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, estiverem em pleno funcionamento e atenderem integralmente às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.5.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a conferência da instalação e da execução dos serviços, formalizada por meio da assinatura do Termo de Instalação pelo paciente ou seu responsável legal, documento que deverá ser disponibilizado pela contratada ao PMO para fins de acompanhamento e fiscalização.

14.5.3. Ao final de cada mês, a contratada deverá encaminhar ao PMO relatório mensal detalhado dos equipamentos locados e dos serviços realizados, contendo, no mínimo:

14.5.3.1. identificação do usuário ou código de controle;

14.5.3.2. tipo, capacidade e número de série do concentrador;

14.5.3.3. data de instalação e, quando houver, data de retirada;

14.5.3.4. período de locação no mês de referência;

14.5.3.5. identificação e número de série do cilindro de backup;

14.5.3.6. quantidade de recargas realizadas, respectivas datas e volumes;

14.5.3.7. registro das manutenções realizadas;

14.5.3.8. registro das substituições de equipamentos ou componentes;

14.5.3.9. registro das ocorrências verificadas durante a execução;

14.5.3.10. identificação dos termos de instalação e, quando aplicável, de retirada;

14.5.3.11. valores unitários correspondentes aos equipamentos, recargas e demais serviços efetivamente executados;

14.5.3.12. valor total correspondente aos serviços executados no período.

14.5.4. Após a verificação das informações constantes do relatório e da conformidade dos serviços executados, será realizado o recebimento definitivo, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

14.5.5. A Administração rejeitará, total ou parcialmente, o fornecimento ou serviço executado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, cabendo à contratada promover a correção ou substituição necessária, sem ônus adicional para a Contratante.

14.6. Do recebimento:

14.6.1. O **recebimento provisório** ocorrerá mediante a conferência da instalação dos equipamentos e da execução dos serviços realizados, formalizado por meio da assinatura do Termo de Instalação pelo paciente ou seu responsável legal, documento que deverá ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

disponibilizado pela contratada ao Programa Municipal de Oxigenioterapia – PMO para fins de acompanhamento e fiscalização.

14.6.1.1. Os equipamentos instalados e os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando constatado descumprimento das especificações constantes no Termo de Referência, funcionamento inadequado dos equipamentos ou inobservância das obrigações contratuais, devendo a contratada promover a substituição, correção ou regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

14.6.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da execução contratual, constituindo apenas verificação preliminar da conformidade dos equipamentos e dos serviços prestados.

14.6.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a apresentação, pela contratada, do relatório mensal dos equipamentos locados e dos serviços executados no período, o qual será submetido à conferência pelo Programa Municipal de Oxigenioterapia – PMO e pela fiscalização do contrato, para verificação da conformidade da execução contratual.

14.6.2.1. Após a conferência do relatório mensal pelo Programa Municipal de Oxigenioterapia – PMO e pela fiscalização do contrato, e não sendo constatadas irregularidades, será emitido o recebimento definitivo da medição do período, autorizando a contratada à emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

14.6.2.2. Caso sejam identificadas inconsistências no relatório apresentado ou na execução contratual, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, ficando o recebimento definitivo condicionado à regularização das pendências.

14.6.2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da contratada pela qualidade dos equipamentos disponibilizados e dos serviços prestados.

14.7. Requisitos Técnicos:

14.7.1. Descrição técnica do produto: O objeto compreende a locação de concentradores de oxigênio medicinal para utilização domiciliar pelos pacientes vinculados ao Programa Municipal de Oxigenoterapia – PMO, sem indicação de marca ou modelo específico, desde que os equipamentos atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

14.7.2. ***Especificações mínimas:*** Os concentradores de oxigênio deverão atender às faixas de vazão estabelecidas para cada item da contratação, sendo uma modalidade com vazão de 0,5 a 5 L/min, com graduação de 0,5 em 0,5 L/min, e outra com vazão de 1,0 a 10 L/min, também com graduação de 0,5 em 0,5 L/min. Os equipamentos deverão apresentar concentração mínima de oxigênio de 87%. Para os equipamentos de até 5 L/min, o consumo deverá ser inferior a 320 W, enquanto os equipamentos de até 10 L/min deverão apresentar consumo inferior a 620 W, com alimentação elétrica em 127 V ou 220 V. Os equipamentos deverão apresentar características construtivas adequadas à utilização domiciliar, não sendo estabelecido material específico de fabricação ou dimensões determinadas, desde que atendidos os requisitos de segurança, funcionamento, desempenho e regularidade sanitária aplicáveis ao objeto. As características técnicas deverão contemplar ainda os acessórios previstos na contratação, incluindo cilindro de backup, válvula reguladora com manômetro, cânula nasal, mangueira de 7 metros, umidificador e máscaras de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

traqueostomia e de alto fluxo, conforme a necessidade do paciente.

14.7.3. Desempenho e qualidade: Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de locação, cabendo à contratada realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme orientação do fabricante, bem como providenciar a substituição dos equipamentos que apresentarem falhas, avarias ou funcionamento inadequado. Os concentradores deverão manter concentração mínima de oxigênio de 87% e desempenho compatível com a faixa de vazão especificada para cada equipamento. Quanto ao nível de ruído, deverão ser observados os limites estabelecidos para cada categoria, sendo inferior a 55 dB para os equipamentos de até 5 L/min e inferior a 62 dB para os equipamentos de até 10 L/min. Os equipamentos e seus componentes deverão apresentar condições adequadas de resistência e funcionamento para utilização contínua no ambiente domiciliar.

14.7.4. Normas e certificações: Os equipamentos, gases medicinais e serviços relacionados deverão observar a legislação sanitária e as regulamentações aplicáveis ao objeto. A contratada deverá possuir, quando exigível, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, Licença Sanitária vigente e registro ou cadastro dos equipamentos junto à ANVISA, além dos demais documentos e certificações eventualmente exigidos pela legislação aplicável. A empresa deverá também atender às exigências relativas à responsabilidade técnica estabelecidas no Termo de Referência.

14.7.5. Condições de fornecimento: Os concentradores de oxigênio disponibilizados pela contratada deverão ser novos, sem uso anterior e em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e higiene, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente revisados e acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização, devendo a contratada apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória de manutenção, inspeção e higienização dos equipamentos. Os equipamentos, acessórios e demais materiais deverão ser transportados e acondicionados de forma adequada, de modo a preservar sua integridade, segurança, higiene e condições de funcionamento até a entrega e instalação no domicílio do paciente ou na sede do Programa Municipal de Oxigenoterapia – PMO.

14.8. Da garantia e assistência técnica:

14.8.1. A contratada deverá garantir, durante toda a vigência da contratação, o perfeito funcionamento dos concentradores de oxigênio medicinal, cilindros de backup, acessórios e demais itens disponibilizados, responsabilizando-se, sem qualquer ônus para a Administração ou para os pacientes atendidos pelo Programa Municipal de Oxigenoterapia (PMO), pela realização das manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de peças, acessórios e insumos, bem como pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, desempenho inadequado ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

14.8.2. Os equipamentos, acessórios e demais itens fornecidos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência deverão ser reparados ou substituídos, sem custos adicionais para a Administração, observados os prazos de atendimento, manutenção e substituição previstos no Termo de Referência.

14.8.3. A contratada permanecerá responsável pela continuidade da assistência técnica durante toda a execução contratual, adotando imediatamente as providências necessárias para evitar a interrupção do tratamento dos pacientes, assegurando a continuidade, a segurança e a qualidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

da assistência prestada no âmbito do Programa Municipal de Oxigenoterapia.

14.9. Das condições de entrega:

14.9.1. Os atendimentos para entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição, retirada de equipamentos e demais serviços deverão ser realizados nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos de atendimento previstos no Termo de Referência, bem como as situações de urgência que exijam atendimento imediato para assegurar a continuidade da assistência aos pacientes.

14.9.2. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto, garantindo atendimento em todo o território do Município de Guarapuava, de forma a viabilizar a instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos sempre que solicitado pela Coordenação do Programa Municipal de Oxigenoterapia (PMO), assegurando a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada aos pacientes.

14.10. Responsabilidade da contratada:

14.10.1. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos, acessórios, materiais, transporte, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

14.10.2. A contratada será responsável pela entrega, instalação, retirada, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição dos equipamentos e componentes que apresentarem avarias, defeitos ou funcionamento inadequado.

14.10.3. Deverá também disponibilizar canal de atendimento aos usuários e à Coordenação do PMO, com geração de protocolo para os atendimentos realizados, permitindo o acompanhamento das solicitações e dos respectivos prazos.

14.10.4. Nos casos de avarias ou mau funcionamento dos concentradores, cilindros ou respectivos componentes, incluindo válvulas e fluxômetros, a contratada deverá realizar a substituição necessária sem qualquer ônus adicional para a Contratante, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

14.10.5. A contratada deverá ainda disponibilizar equipamentos de reserva quando necessário, podendo estes ser encaminhados à sede do PMO para atendimento das situações de substituição, conforme acionamento e programação da Coordenação do Programa.

14.11. Responsabilidade da contratante:

14.11.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação do Programa Municipal de Oxigenoterapia, encaminhar à contratada as solicitações de instalação, substituição, retirada ou demais atendimentos necessários, fornecendo os endereços e as informações necessárias à execução do objeto.

14.11.2. Caberá ainda à Contratante acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificar a conformidade dos equipamentos e serviços disponibilizados, comunicar eventuais irregularidades à contratada, acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos e efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento e atesto dos serviços.

14.11.3. A Administração deverá também organizar e acompanhar a eventual transição entre empresas contratadas, adotando as providências necessárias para evitar a interrupção da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

oxigenoterapia dos pacientes atendidos pelo PMO.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e mantidas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

15.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

15.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Guarapuava em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.5. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

15.6. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s):

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
00000	955	08.002.0010.0301.0020.2117	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00303	956	08.002.0010.0301.0020.2117	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00493	960	08.002.0010.0301.0020.2117	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00494	961	08.002.0010.0301.0020.2117	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00000	1041	08.002.0010.0302.0020.2157	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00303	1042	08.002.0010.0302.0020.2157	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00493	3343	08.002.0010.0302.0020.2157	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos

15.6.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

16.3.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guarapuava firmará a contratação com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

16.3.2. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao decreto municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus artigos: 3º, 4º e 6º.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o agente de contratação/comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Comissão de licitação poderá sanar os equívocos registrados em Ata e dando conhecimento a todos.

16.12. As atribuições do pregoeiro /agente de contratação estão descritas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 9.463/2022.

16.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

16.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.14.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

16.14.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

16.14.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

16.14.4. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

16.14.5. Anexo V - Minuta de Contrato;

16.14.6. Anexo VI - Termo de Referência;

16.14.6.1. Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;

16.14.7. Anexo VII - Declaração de Capacidade Financeira.

Guarapuava, 06 de novembro de 2026.

ADLIMARA REGINA RUIZ
Diretora Licitações e Contratos
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
06/11/2026 15:00:00
Assinatura digital avançada.

Adlimara Regina Ruiz

Diretora de Licitações e Contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro

Município de Guarapuava/PR

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx , portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 144/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro

Município de Guarapuava/PR

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 144/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco**.**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

Apresentamos nossa proposta para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE XX dos itens abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERENCIA - ANEXO VI, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Lote	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	V. Unitário R$	V. Total R$

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;

2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;

3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;

4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

Pregoeiro

Município de Guarapuava/Pr

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2026**, instaurado pelo Município de Guarapuava, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

g) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2026

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA,** com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. **ADLIMARA REGINA RUIZ** nomeada pelo DECRETO Nº 12547/2025 de 13 de maio de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município em 13 de maio de 2025, portadora da matrícula funcional nº 165174-2, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, institui a presente **ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico, sob o número 144/2026** o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decretos Municipais n^{os}: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, Lei Municipal nº 3.742/2024 e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. Órgãos gerenciador e participantes

1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo, composto pela Secretaria Municipal de **Saúde**.

2. Registros formalizados

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao **fornecimento de CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CILINDROS DE BACKUP, RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE OXIGENIOTERAPIA (PMO)**, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA DETENTORA DA ATA:							
REPRESENTANTE LEGAL:							
CNPJ Nº:						TELEFONE:	
E-MAIL:							
ENDEREÇO:							
GRUPO/LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	V. UNI R$	V. TOTAL R$
...							
...							
VALOR TOTAL: R$							

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.2.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.2.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

2.2.3. Edital de licitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 144/2026.**

3. Cadastro reserva de fornecedores

3.1. Conforme consta no ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. Vigência da ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, sendo restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 11 deste documento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

5. Contratações futuras

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

6. Vínculos da ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.

7. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.1.1. O órgão ou entidade pública interessada na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.1.2. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

7.1.3. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

7.1.4. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional contratos.smad@guarapuava.pr.gov.br e/ou registro de solicitação digital via atende.Net, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.1.5. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no item 6.4 desta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.1.6. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

7.1.6.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

7.1.6.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

7.1.6.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80 (oitenta) mil.

7.1.7. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.1.8. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.1.8.1. Em até 90 (noventa) DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato,podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

7.1.8.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.1.9. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

7.1.10. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. Atribuições do gerenciador da ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

8.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

8.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

8.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

8.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

8.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

8.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

8.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

8.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

8.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

8.3. Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.4. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.4.1. Gestor: **CASSIO SILVA PEREIRA**, matrícula nº 176990, designado pela Portaria nº 002/2026, e-mail: oxigenio@guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42)3142-1596 e suplente: **EMANUELI DALLA VECCHIA DE CAMPOS BORTOLANZA**, matrícula nº 195198, designada pela Portaria nº 002/2026, e-mail: oxigenio@guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42)3142-1596.

8.5. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Técnico** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.5.1. ADRIANA SEMIN BUENO, matrícula nº 178233, designada pela Portaria nº 002/2026, e-mail: oxigenio@guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42)3142-1596.

8.6. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Administrativo** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.6.1. CAROLINE FARINA RISDEN WENDLER, matrícula nº 126535, designada pela Portaria nº 002/2026, e-mail: oxigenio@guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42)3142-1596.

8.7. Fica atribuído a esses servidores:

8.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.9. O gestor e os fiscais deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato/ata, consoante as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.545/2019

8.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor designado;

8.11. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.12. Previamente o servidor indicado como responsável pela fiscalização deve tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, adotando método de controles, por planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do contrato, das autorizações de fornecimento, das solicitações realizadas pelas unidades e da emissão de controle de saldos de empenhos.

9. Atribuições do participante

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

9.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

9.1.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

9.1.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. Obrigações do fornecedor

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

10.1.1. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos, acessórios, materiais, transporte, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

10.1.2. A contratada será responsável pela entrega, instalação, retirada, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição dos equipamentos e componentes que apresentarem avarias, defeitos ou funcionamento inadequado.

10.1.3. Deverá também disponibilizar canal de atendimento aos usuários e à Coordenação do PMO, com geração de protocolo para os atendimentos realizados, permitindo o acompanhamento das solicitações e dos respectivos prazos.

10.1.4. Nos casos de avarias ou mau funcionamento dos concentradores, cilindros ou respectivos componentes, incluindo válvulas e fluxômetros, a contratada deverá realizar a substituição necessária sem qualquer ônus adicional para a Contratante, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.5. A contratada deverá ainda disponibilizar equipamentos de reserva quando necessário, podendo estes ser encaminhados à sede do PMO para atendimento das situações de substituição, conforme acionamento e programação da Coordenação do Programa.

10.1.6. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

10.1.7. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

10.1.8. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.1.9. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.1.10. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

10.1.11. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.1.12. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.1.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.15. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

10.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

10.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.

10.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. Publicidade e divulgação

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

(https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. Alterações dos preços registrados

12.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do **IPCA**, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contado da data da coleta estimada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em *02/10/2026*.

12.2. Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.

12.2.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para o item determinado.

12.2.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

12.2.3. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.

12.3. Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção à licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.5. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.

12.6. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

12.6.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

12.6.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

12.6.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

13. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP.

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

14.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

14.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

14.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

14.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido,salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

14.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

14.4.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

14.4.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

14.4.6. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.5. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.6. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.7. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.8. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15. Dos requisitos da contratação

15.1. Prazo de entrega:

15.1.1. O início da execução ocorrerá após a emissão do empenho e o acionamento da empresa pela Coordenação do PMO.

15.1.2. Para as novas solicitações, a contratada deverá realizar a entrega, instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da solicitação.

15.1.3. Nos casos de avaria, mau funcionamento ou necessidade de substituição de concentradores, a substituição deverá ocorrer no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da comunicação do usuário à contratada, de modo a assegurar a continuidade do atendimento.

15.1.4. Especificamente para a transição dos pacientes que já se encontram em uso de concentradores de oxigênio, a substituição dos equipamentos atualmente utilizados pelos equipamentos da nova contratada deverá ocorrer de forma gradativa e planejada, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do início da execução contratual. Durante esse período, deverão ser adotadas as providências necessárias para assegurar a continuidade da oxigenoterapia, evitando interrupções no atendimento aos pacientes.

15.1.5. Na hipótese de necessidade de adoção de medidas provisórias durante a transição, o PMO poderá providenciar a instalação de cilindros de oxigênio para os pacientes, de forma a garantir a continuidade da assistência até a efetiva instalação dos equipamentos da nova contratada.

15.2. Do local:

15.2.1. Os concentradores de oxigênio deverão ser entregues, instalados e colocados em funcionamento diretamente nos domicílios dos pacientes atendidos pelo Programa Municipal de Oxigenoterapia – PMO, nos endereços fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.2. Os equipamentos de reserva, cilindros de backup, recargas, acessórios e demais materiais poderão ser entregues na sede do Programa Municipal de Oxigenoterapia, situada no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

Departamento de Atenção Domiciliar, na Rua Guaíra, nº 2069, Bairro Alto da XV, CEP 85065-240, Guarapuava/PR, ou em outro local formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.3. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto e capacidade de atendimento em todo o território do Município de Guarapuava, possibilitando a instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos sempre que solicitada pela Coordenação do PMO.

15.3. Forma de execução:

15.3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade do Programa Municipal de Oxigenoterapia – PMO, mediante solicitações da Coordenação do Programa, não havendo obrigação de fornecimento integral e imediato dos quantitativos estimados. A disponibilização dos equipamentos ocorrerá de acordo com a demanda dos pacientes atendidos pelo PMO, incluindo novas instalações, substituições, retiradas e demais necessidades identificadas durante a vigência da contratação.

15.3.2. A execução compreenderá a disponibilização e locação dos concentradores de oxigênio medicinal, nos modelos com capacidade de até 5 L/min e até 10 L/min, acompanhados dos respectivos cilindros de backup e acessórios previstos no Termo de Referência, bem como a instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição e retirada dos equipamentos, quando necessária.

15.4. Condições de entrega e prestação dos serviços:

15.4.1. As entregas, instalações e demais atendimentos programados deverão ocorrer, em regra, de s**egunda a sexta-feira, das 8h às 17h**, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

15.4.2. A Coordenação do PMO encaminhará à contratada as solicitações de instalação dos equipamentos para os novos usuários, acompanhadas dos respectivos endereços. A contratada será responsável por realizar o transporte, a entrega, a instalação e a colocação dos equipamentos em adequado funcionamento no domicílio indicado.

15.4.3. Para os cilindros de backup, o usuário ou seu responsável poderá solicitar diretamente à contratada a realização da recarga, conforme a necessidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência. As recargas serão realizadas quando houver consumo do oxigênio armazenado ou necessidade de reposição, não havendo obrigatoriedade de recarga mensal quando o cilindro permanecer cheio e disponível para utilização. Os cilindros de backup destinam-se ao atendimento de situações de não funcionamento do concentrador, interrupção do fornecimento de energia elétrica ou outras situações que demandem sua utilização.

15.4.4. A contratada deverá apresentar, antes da entrega dos equipamentos, os certificados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e higienização dos equipamentos, conforme exigido no Termo de Referência.

15.4.5. Responsável pelo recebimento será a servidora **INAJARA GABRIEL MENDES**, e-mail: oxigenio@guarapuava.pr.gov.br e telefone para contato: (42) 3142-1596.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

15.4.6. Em caso de não aceite do recebimento inicial do item, a empresa terá 5 (cinco) dias para substituição deste.

15.4.7. Em caso de aceite, se confirma o recebimento definitivo do objeto.

15.4.8. Também em caso de avaria, mau funcionamento ou necessidade de substituição de aparelhos já recebidos em definitivo pela administração, estando ou não em uso, a empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para substituição.

15.5. Critérios de aceitação:

15.5.1. O objeto será considerado corretamente executado quando os equipamentos forem entregues e instalados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, estiverem em pleno funcionamento e atenderem integralmente às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.5.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a conferência da instalação e da execução dos serviços, formalizada por meio da assinatura do Termo de Instalação pelo paciente ou seu responsável legal, documento que deverá ser disponibilizado pela contratada ao PMO para fins de acompanhamento e fiscalização.

15.5.3. Ao final de cada mês, a contratada deverá encaminhar ao PMO relatório mensal detalhado dos equipamentos locados e dos serviços realizados, contendo, no mínimo:

15.5.3.1. identificação do usuário ou código de controle;

15.5.3.2. tipo, capacidade e número de série do concentrador;

15.5.3.3. data de instalação e, quando houver, data de retirada;

15.5.3.4. período de locação no mês de referência;

15.5.3.5. identificação e número de série do cilindro de backup;

15.5.3.6. quantidade de recargas realizadas, respectivas datas e volumes;

15.5.3.7. registro das manutenções realizadas;

15.5.3.8. registro das substituições de equipamentos ou componentes;

15.5.3.9. registro das ocorrências verificadas durante a execução;

15.5.3.10. identificação dos termos de instalação e, quando aplicável, de retirada;

15.5.3.11. valores unitários correspondentes aos equipamentos, recargas e demais serviços efetivamente executados;

15.5.3.12. valor total correspondente aos serviços executados no período.

15.5.4. Após a verificação das informações constantes do relatório e da conformidade dos serviços executados, será realizado o recebimento definitivo, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

15.5.5. A Administração rejeitará, total ou parcialmente, o fornecimento ou serviço executado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, cabendo à contratada promover a correção ou substituição necessária, sem ônus adicional para a Contratante.

15.6. Do recebimento:

15.6.1. O **recebimento provisório** ocorrerá mediante a conferência da instalação dos equipamentos e da execução dos serviços realizados, formalizado por meio da assinatura do Termo de Instalação pelo paciente ou seu responsável legal, documento que deverá ser disponibilizado pela contratada ao Programa Municipal de Oxigenioterapia – PMO para fins de acompanhamento e fiscalização.

15.6.1.1. Os equipamentos instalados e os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando constatado descumprimento das especificações constantes no Termo de Referência, funcionamento inadequado dos equipamentos ou inobservância das obrigações contratuais, devendo a contratada promover a substituição, correção ou regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

15.6.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da execução contratual, constituindo apenas verificação preliminar da conformidade dos equipamentos e dos serviços prestados.

15.6.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a apresentação, pela contratada, do relatório mensal dos equipamentos locados e dos serviços executados no período, o qual será submetido à conferência pelo Programa Municipal de Oxigenioterapia – PMO e pela fiscalização do contrato, para verificação da conformidade da execução contratual.

15.6.2.1. Após a conferência do relatório mensal pelo Programa Municipal de Oxigenioterapia – PMO e pela fiscalização do contrato, e não sendo constatadas irregularidades, será emitido o recebimento definitivo da medição do período, autorizando a contratada à emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

15.6.2.2. Caso sejam identificadas inconsistências no relatório apresentado ou na execução contratual, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, ficando o recebimento definitivo condicionado à regularização das pendências.

15.6.2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da contratada pela qualidade dos equipamentos disponibilizados e dos serviços prestados.

15.7. Requisitos Técnicos:

15.7.1. Descrição técnica do produto: O objeto compreende a locação de concentradores de oxigênio medicinal para utilização domiciliar pelos pacientes vinculados ao Programa Municipal de Oxigenoterapia – PMO, sem indicação de marca ou modelo específico, desde que os equipamentos atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

15.7.2. Especificações mínimas: Os concentradores de oxigênio deverão atender às faixas de vazão estabelecidas para cada item da contratação, sendo uma modalidade com vazão de 0,5 a 5 L/min,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

com graduação de 0,5 em 0,5 L/min, e outra com vazão de 1,0 a 10 L/min, também com graduação de 0,5 em 0,5 L/min. Os equipamentos deverão apresentar concentração mínima de oxigênio de 87%. Para os equipamentos de até 5 L/min, o consumo deverá ser inferior a 320 W, enquanto os equipamentos de até 10 L/min deverão apresentar consumo inferior a 620 W, com alimentação elétrica em 127 V ou 220 V. Os equipamentos deverão apresentar características construtivas adequadas à utilização domiciliar, não sendo estabelecido material específico de fabricação ou dimensões determinadas, desde que atendidos os requisitos de segurança, funcionamento, desempenho e regularidade sanitária aplicáveis ao objeto. As características técnicas deverão contemplar ainda os acessórios previstos na contratação, incluindo cilindro de backup, válvula reguladora com manômetro, cânula nasal, mangueira de 7 metros, umidificador e máscaras de traqueostomia e de alto fluxo, conforme a necessidade do paciente.

15.7.3. Desempenho e qualidade: Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de locação, cabendo à contratada realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme orientação do fabricante, bem como providenciar a substituição dos equipamentos que apresentarem falhas, avarias ou funcionamento inadequado. Os concentradores deverão manter concentração mínima de oxigênio de 87% e desempenho compatível com a faixa de vazão especificada para cada equipamento. Quanto ao nível de ruído, deverão ser observados os limites estabelecidos para cada categoria, sendo inferior a 55 dB para os equipamentos de até 5 L/min e inferior a 62 dB para os equipamentos de até 10 L/min. Os equipamentos e seus componentes deverão apresentar condições adequadas de resistência e funcionamento para utilização contínua no ambiente domiciliar.

15.7.4. Normas e certificações: Os equipamentos, gases medicinais e serviços relacionados deverão observar a legislação sanitária e as regulamentações aplicáveis ao objeto. A contratada deverá possuir, quando exigível, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, Licença Sanitária vigente e registro ou cadastro dos equipamentos junto à ANVISA, além dos demais documentos e certificações eventualmente exigidos pela legislação aplicável. A empresa deverá também atender às exigências relativas à responsabilidade técnica estabelecidas no Termo de Referência.

15.7.5. Condições de fornecimento: Os concentradores de oxigênio disponibilizados pela contratada deverão ser novos, sem uso anterior e em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e higiene, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente revisados e acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização, devendo a contratada apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória de manutenção, inspeção e higienização dos equipamentos. Os equipamentos, acessórios e demais materiais deverão ser transportados e acondicionados de forma adequada, de modo a preservar sua integridade, segurança, higiene e condições de funcionamento até a entrega e instalação no domicílio do paciente ou na sede do Programa Municipal de Oxigenoterapia – PMO.

15.8. Da garantia e assistência técnica:

15.8.1. A contratada deverá garantir, durante toda a vigência da contratação, o perfeito funcionamento dos concentradores de oxigênio medicinal, cilindros de backup, acessórios e demais itens disponibilizados, responsabilizando-se, sem qualquer ônus para a Administração ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

para os pacientes atendidos pelo Programa Municipal de Oxigenoterapia (PMO), pela realização das manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de peças, acessórios e insumos, bem como pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, desempenho inadequado ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

15.8.2. Os equipamentos, acessórios e demais itens fornecidos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência deverão ser reparados ou substituídos, sem custos adicionais para a Administração, observados os prazos de atendimento, manutenção e substituição previstos no Termo de Referência.

15.8.3. A contratada permanecerá responsável pela continuidade da assistência técnica durante toda a execução contratual, adotando imediatamente as providências necessárias para evitar a interrupção do tratamento dos pacientes, assegurando a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada no âmbito do Programa Municipal de Oxigenoterapia.

15.9. Das condições de entrega:

15.9.1. Os atendimentos para entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição, retirada de equipamentos e demais serviços deverão ser realizados nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos de atendimento previstos no Termo de Referência, bem como as situações de urgência que exijam atendimento imediato para assegurar a continuidade da assistência aos pacientes.

15.9.2. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto, garantindo atendimento em todo o território do Município de Guarapuava, de forma a viabilizar a instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos sempre que solicitado pela Coordenação do Programa Municipal de Oxigenoterapia (PMO), assegurando a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada aos pacientes.

16. Do preço e condições de pagamento

16.1. Os Preços Registrados são fixos e irreajustáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, observando-se o Art. 155 do Decreto Municipal 10.475/2023.

16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e mantidas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

16.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

16.5. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.7. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16.8. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s):

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
00000	955	08.002.0010.0301.0020.2117	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00303	956	08.002.0010.0301.0020.2117	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00493	960	08.002.0010.0301.0020.2117	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00494	961	08.002.0010.0301.0020.2117	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00000	1041	08.002.0010.0302.0020.2157	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00303	1042	08.002.0010.0302.0020.2157	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00493	3343	08.002.0010.0302.0020.2157	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos

16.8.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

17. Das Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

17.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. Das Disposições Finais

18.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.

18.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guarapuava/Pr.

Guarapuava, xx de xx de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

Representante Legal **Contratada**	
ADLIMARA REGINA RUIZ **Contratante**	**LUIZ AUGUSTO KLOSOWSKI** **Secretário Municipal de Saúde**
GESTOR	**FISCAL**
TESTEMUNHAS	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

(RELATÓRIO GERADO - PLATAFORMA BLL)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A EMPRESA XX.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. **ADLIMARA REGINA RUIZ** nomeada pelo DECRETO Nº 12547/2025 de 13 de maio de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município em 13 de maio de 2025, portadora da matrícula funcional nº 165174-2 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUIZ AUGUSTO KLOSOWSKI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, sediada na Rua xx, CEP xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xx**, brasileiro, solteiro, xx, sócio-administrador, inscrito no CPF nº xx, portador do RG nº xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 423/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 3.742/2024, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 144/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **fornecimento de CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CILINDROS DE BACKUP, RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE OXIGENIOTERAPIA (PMO)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Prazo de entrega:

3.2.1. O início da execução ocorrerá após a emissão do empenho e o acionamento da empresa pela Coordenação do PMO.

3.2.2. Para as novas solicitações, a contratada deverá realizar a entrega, instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da solicitação.

3.2.3. Nos casos de avaria, mau funcionamento ou necessidade de substituição de concentradores, a substituição deverá ocorrer no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da comunicação do usuário à contratada, de modo a assegurar a continuidade do atendimento.

3.2.4. Especificamente para a transição dos pacientes que já se encontram em uso de concentradores de oxigênio, a substituição dos equipamentos atualmente utilizados pelos equipamentos da nova contratada deverá ocorrer de forma gradativa e planejada, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do início da execução contratual. Durante esse período, deverão ser adotadas as providências necessárias para assegurar a continuidade da oxigenoterapia, evitando interrupções no atendimento aos pacientes.

3.2.5. Na hipótese de necessidade de adoção de medidas provisórias durante a transição, o PMO poderá providenciar a instalação de cilindros de oxigênio para os pacientes, de forma a garantir a continuidade da assistência até a efetiva instalação dos equipamentos da nova contratada.

3.3. Do local:

3.3.1. Os concentradores de oxigênio deverão ser entregues, instalados e colocados em funcionamento diretamente nos domicílios dos pacientes atendidos pelo Programa Municipal de Oxigenoterapia – PMO, nos endereços fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.2. Os equipamentos de reserva, cilindros de backup, recargas, acessórios e demais materiais poderão ser entregues na sede do Programa Municipal de Oxigenoterapia, situada no Departamento de Atenção Domiciliar, na Rua Guaíra, nº 2069, Bairro Alto da XV, CEP 85065-240, Guarapuava/PR, ou em outro local formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.3. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto e capacidade de atendimento em todo o território do Município de Guarapuava, possibilitando a instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos sempre que solicitada pela Coordenação do PMO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

3.4. Forma de execução

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade do Programa Municipal de Oxigenoterapia – PMO, mediante solicitações da Coordenação do Programa, não havendo obrigação de fornecimento integral e imediato dos quantitativos estimados. A disponibilização dos equipamentos ocorrerá de acordo com a demanda dos pacientes atendidos pelo PMO, incluindo novas instalações, substituições, retiradas e demais necessidades identificadas durante a vigência da contratação.

3.4.2. A execução compreenderá a disponibilização e locação dos concentradores de oxigênio medicinal, nos modelos com capacidade de até 5 L/min e até 10 L/min, acompanhados dos respectivos cilindros de backup e acessórios previstos no Termo de Referência, bem como a instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição e retirada dos equipamentos, quando necessária.

3.5. Condições de entrega e prestação dos serviços:

3.5.1. As entregas, instalações e demais atendimentos programados deverão ocorrer, em regra, de s**egunda a sexta-feira, das 8h às 17h**, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.5.2. A Coordenação do PMO encaminhará à contratada as solicitações de instalação dos equipamentos para os novos usuários, acompanhadas dos respectivos endereços. A contratada será responsável por realizar o transporte, a entrega, a instalação e a colocação dos equipamentos em adequado funcionamento no domicílio indicado.

3.5.3. Para os cilindros de backup, o usuário ou seu responsável poderá solicitar diretamente à contratada a realização da recarga, conforme a necessidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência. As recargas serão realizadas quando houver consumo do oxigênio armazenado ou necessidade de reposição, não havendo obrigatoriedade de recarga mensal quando o cilindro permanecer cheio e disponível para utilização. Os cilindros de backup destinam-se ao atendimento de situações de não funcionamento do concentrador, interrupção do fornecimento de energia elétrica ou outras situações que demandem sua utilização.

3.5.4. A contratada deverá apresentar, antes da entrega dos equipamentos, os certificados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e higienização dos equipamentos, conforme exigido no Termo de Referência.

3.5.4.1. **Responsável pelo recebimento** será a servidora **INAJARA GABRIEL MENDES**, e-mail: oxigenio@guarapuava.pr.gov.br e telefone para contato: (42) 3142-1596.

3.5.4.2. Em caso de não aceite do recebimento inicial do item, a empresa terá 5 (cinco) dias para substituição deste.

3.5.4.3. Em caso de aceite, se confirma o recebimento definitivo do objeto.

3.5.4.4. Também em caso de avaria, mau funcionamento ou necessidade de substituição de aparelhos já recebidos em definitivo pela administração, estando ou não em uso, a empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para substituição.

3.6. Critérios de aceitação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

3.6.1. O objeto será considerado corretamente executado quando os equipamentos forem entregues e instalados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, estiverem em pleno funcionamento e atenderem integralmente às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a conferência da instalação e da execução dos serviços, formalizada por meio da assinatura do Termo de Instalação pelo paciente ou seu responsável legal, documento que deverá ser disponibilizado pela contratada ao PMO para fins de acompanhamento e fiscalização.

3.6.3. Ao final de cada mês, a contratada deverá encaminhar ao PMO relatório mensal detalhado dos equipamentos locados e dos serviços realizados, contendo, no mínimo:

3.6.3.1. identificação do usuário ou código de controle;

3.6.3.2. tipo, capacidade e número de série do concentrador;

3.6.3.3. data de instalação e, quando houver, data de retirada;

3.6.3.4. período de locação no mês de referência;

3.6.3.5. identificação e número de série do cilindro de backup;

3.6.3.6. quantidade de recargas realizadas, respectivas datas e volumes;

3.6.3.7. registro das manutenções realizadas;

3.6.3.8. registro das substituições de equipamentos ou componentes;

3.6.3.9. registro das ocorrências verificadas durante a execução;

3.6.3.10. identificação dos termos de instalação e, quando aplicável, de retirada;

3.6.3.11. valores unitários correspondentes aos equipamentos, recargas e demais serviços efetivamente executados;

3.6.3.12. valor total correspondente aos serviços executados no período.

3.6.4. Após a verificação das informações constantes do relatório e da conformidade dos serviços executados, será realizado o recebimento definitivo, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

3.6.5. A Administração rejeitará, total ou parcialmente, o fornecimento ou serviço executado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, cabendo à contratada promover a correção ou substituição necessária, sem ônus adicional para a Contratante.

3.7. Do recebimento:

3.7.1. O **recebimento provisório** ocorrerá mediante a conferência da instalação dos equipamentos e da execução dos serviços realizados, formalizado por meio da assinatura do Termo de Instalação pelo paciente ou seu responsável legal, documento que deverá ser disponibilizado pela contratada ao Programa Municipal de Oxigenioterapia – PMO para fins de acompanhamento e fiscalização.

3.7.1.1. Os equipamentos instalados e os serviços executados poderão ser rejeitados, no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando constatado descumprimento das especificações constantes no Termo de Referência, funcionamento inadequado dos equipamentos ou inobservância das obrigações contratuais, devendo a contratada promover a substituição, correção ou regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

3.7.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da execução contratual, constituindo apenas verificação preliminar da conformidade dos equipamentos e dos serviços prestados.

3.7.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a apresentação, pela contratada, do relatório mensal dos equipamentos locados e dos serviços executados no período, o qual será submetido à conferência pelo Programa Municipal de Oxigenioterapia – PMO e pela fiscalização do contrato, para verificação da conformidade da execução contratual.

3.7.2.1. Após a conferência do relatório mensal pelo Programa Municipal de Oxigenioterapia – PMO e pela fiscalização do contrato, e não sendo constatadas irregularidades, será emitido o recebimento definitivo da medição do período, autorizando a contratada à emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.7.2.2. Caso sejam identificadas inconsistências no relatório apresentado ou na execução contratual, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, ficando o recebimento definitivo condicionado à regularização das pendências.

3.7.2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da contratada pela qualidade dos equipamentos disponibilizados e dos serviços prestados.

3.8. Requisitos Técnicos:

3.8.1. Descrição técnica do produto: O objeto compreende a locação de concentradores de oxigênio medicinal para utilização domiciliar pelos pacientes vinculados ao Programa Municipal de Oxigenoterapia – PMO, sem indicação de marca ou modelo específico, desde que os equipamentos atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

3.8.2. ***Especificações mínimas:*** Os concentradores de oxigênio deverão atender às faixas de vazão estabelecidas para cada item da contratação, sendo uma modalidade com vazão de 0,5 a 5 L/min, com graduação de 0,5 em 0,5 L/min, e outra com vazão de 1,0 a 10 L/min, também com graduação de 0,5 em 0,5 L/min. Os equipamentos deverão apresentar concentração mínima de oxigênio de 87%. Para os equipamentos de até 5 L/min, o consumo deverá ser inferior a 320 W, enquanto os equipamentos de até 10 L/min deverão apresentar consumo inferior a 620 W, com alimentação elétrica em 127 V ou 220 V. Os equipamentos deverão apresentar características construtivas adequadas à utilização domiciliar, não sendo estabelecido material específico de fabricação ou dimensões determinadas, desde que atendidos os requisitos de segurança, funcionamento, desempenho e regularidade sanitária aplicáveis ao objeto. As características técnicas deverão contemplar ainda os acessórios previstos na contratação, incluindo cilindro de backup, válvula reguladora com manômetro, cânula nasal, mangueira de 7 metros, umidificador e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

máscaras de traqueostomia e de alto fluxo, conforme a necessidade do paciente.

3.8.3. Desempenho e qualidade: Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de locação, cabendo à contratada realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme orientação do fabricante, bem como providenciar a substituição dos equipamentos que apresentarem falhas, avarias ou funcionamento inadequado. Os concentradores deverão manter concentração mínima de oxigênio de 87% e desempenho compatível com a faixa de vazão especificada para cada equipamento. Quanto ao nível de ruído, deverão ser observados os limites estabelecidos para cada categoria, sendo inferior a 55 dB para os equipamentos de até 5 L/min e inferior a 62 dB para os equipamentos de até 10 L/min. Os equipamentos e seus componentes deverão apresentar condições adequadas de resistência e funcionamento para utilização contínua no ambiente domiciliar.

3.8.4. Normas e certificações: Os equipamentos, gases medicinais e serviços relacionados deverão observar a legislação sanitária e as regulamentações aplicáveis ao objeto. A contratada deverá possuir, quando exigível, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, Licença Sanitária vigente e registro ou cadastro dos equipamentos junto à ANVISA, além dos demais documentos e certificações eventualmente exigidos pela legislação aplicável. A empresa deverá também atender às exigências relativas à responsabilidade técnica estabelecidas no Termo de Referência.

3.8.5. Condições de fornecimento: Os concentradores de oxigênio disponibilizados pela contratada deverão ser novos, sem uso anterior e em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e higiene, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente revisados e acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização, devendo a contratada apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória de manutenção, inspeção e higienização dos equipamentos. Os equipamentos, acessórios e demais materiais deverão ser transportados e acondicionados de forma adequada, de modo a preservar sua integridade, segurança, higiene e condições de funcionamento até a entrega e instalação no domicílio do paciente ou na sede do Programa Municipal de Oxigenoterapia – PMO.

3.9. Da garantia e assistência técnica:

3.9.1. A contratada deverá garantir, durante toda a vigência da contratação, o perfeito funcionamento dos concentradores de oxigênio medicinal, cilindros de backup, acessórios e demais itens disponibilizados, responsabilizando-se, sem qualquer ônus para a Administração ou para os pacientes atendidos pelo Programa Municipal de Oxigenoterapia (PMO), pela realização das manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de peças, acessórios e insumos, bem como pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, desempenho inadequado ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

3.9.2. Os equipamentos, acessórios e demais itens fornecidos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência deverão ser reparados ou substituídos, sem custos adicionais para a Administração, observados os prazos de atendimento, manutenção e substituição previstos no Termo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

Referência.

3.9.3. A contratada permanecerá responsável pela continuidade da assistência técnica durante toda a execução contratual, adotando imediatamente as providências necessárias para evitar a interrupção do tratamento dos pacientes, assegurando a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada no âmbito do Programa Municipal de Oxigenoterapia.

3.10. Das condições de entrega:

3.10.1. Os atendimentos para entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição, retirada de equipamentos e demais serviços deverão ser realizados nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos de atendimento previstos no Termo de Referência, bem como as situações de urgência que exijam atendimento imediato para assegurar a continuidade da assistência aos pacientes.

3.10.2. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto, garantindo atendimento em todo o território do Município de Guarapuava, de forma a viabilizar a instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos sempre que solicitado pela Coordenação do Programa Municipal de Oxigenoterapia (PMO), assegurando a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada aos pacientes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e mantidas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da coleta estimada, realizada pela Contratante, em *02/10/2026*.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos, acessórios, materiais, transporte, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

8.1.2. A contratada será responsável pela entrega, instalação, retirada, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição dos equipamentos e componentes que apresentarem avarias, defeitos ou funcionamento inadequado.

8.1.3. Deverá também disponibilizar canal de atendimento aos usuários e à Coordenação do PMO, com geração de protocolo para os atendimentos realizados, permitindo o acompanhamento das solicitações e dos respectivos prazos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

8.1.4. Nos casos de avarias ou mau funcionamento dos concentradores, cilindros ou respectivos componentes, incluindo válvulas e fluxômetros, a contratada deverá realizar a substituição necessária sem qualquer ônus adicional para a Contratante, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.5. A contratada deverá ainda disponibilizar equipamentos de reserva quando necessário, podendo estes ser encaminhados à sede do PMO para atendimento das situações de substituição, conforme acionamento e programação da Coordenação do Programa.

8.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.1.10. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.1.10.1. Gestor: **CASSIO SILVA PEREIRA**, matrícula nº 176990, designado pela Portaria nº 002/2026, e-mail: oxigenio@guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42)3142-1596 e suplente: **EMANUELI DALLA VECCHIA DE CAMPOS BORTOLANZA**, matrícula nº 195198, designada pela Portaria nº 002/2026, e-mail: oxigenio@guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42)3142-1596.

8.1.10.1.1. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Técnico** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.1.10.2. **ADRIANA SEMIN BUENO**, matrícula nº 178233, designada pela Portaria nº 002/2026, e-mail: oxigenio@guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42)3142-1596.

8.1.11. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Administrativo** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.1.11.1. **CAROLINE FARINA RISDEN WENDLER**, matrícula nº 126535, designada pela Portaria nº 002/2026, e-mail: oxigenio@guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42)3142-1596.

8.1.12. Fica atribuído a esses servidores:

8.1.12.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

8.1.12.2. O gestor e os fiscais deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato/ata, consoante as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.545/2019;

8.1.12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor designado;

8.1.12.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.12.5. Previamente o servidor indicado como responsável pela fiscalização deve tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, adotando método de controles, por planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do contrato, das autorizações de fornecimento, das solicitações realizadas pelas unidades e da emissão de controle de saldos de empenhos.

8.1.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.15. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.16. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guarapuava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.18. A Administração terá o prazo de **30 DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**.**

8.1.19. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 DIAS**.

8.1.20. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
00000	955	08.002.0010.0301.0020.2117	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00303	956	08.002.0010.0301.0020.2117	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00493	960	08.002.0010.0301.0020.2117	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
00494	961	08.002.0010.0301.0020.2117	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00000	1041	08.002.0010.0302.0020.2157	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00303	1042	08.002.0010.0302.0020.2157	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos
00493	3343	08.002.0010.0302.0020.2157	3339039120000000000	Locação de máquinas e equipamentos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 3.742/2024, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Guarapuava/Pr.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, XX de XX de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

Representante Legal **Contratada**	
ADLIMARA REGINA RUIZ **Contratante**	**LUIZ AUGUSTO KLOSOWSKI** **Secretário Municipal de Saúde**
GESTOR	**FISCAL**
TESTEMUNHAS	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Objeto: xxxxx

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do exercício social de 20XX/20XX. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo Município de Guarapuava, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovem as demonstrações.

Item: 7.2.3.3.

Tipo de índice	**Índice**
Índice de Liquidez Geral: ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)	
Índice de Liquidez Corrente: ILC = AC / PC	
Solvência Geral (SG) = (AT) / (PC + PNC)	

E/OU

Item: 7.2.3.4.

Declaramos que diante do resultado inferior ou igual a 1 (um) dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), para fins de habilitação informamos o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação, perfazendo o valor de R$ xxx,xx.

Local, __ de ___ de 2026

Representante legal Contador

(*nome, RG n° e assinatura*) (*nome, n° CRC e assinatura*)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, adequando conforme exigências do edital, logo o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p58e35236a1aae